Contrato 162/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercicio, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA,** inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0025-29, com sede na Praça Dom Oscar de Oliveira nº 01, Bairro Colina de São Pedro, na cidade de Mariana, neste Estado, aqui representada por João Batista Gomes de Lima, portador do CPF nº 153.620.588.51 e RG nº 36.704.233-2 SSP/SO, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal 9.648, de 27/05/98, submetido ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 039/2022, ratificada em 08/06/2022 – PRC nº 099/2022,** resolvem firmar o presente termo, nas condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de assistência hospitalar e ou ambulatorial no âmbito do SUS/MG - Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, a serem prestados ao indivíduo que dele necessite, nas dependências do Hospital Monsenhor Horta, através de encaminhamento por meio das unidades de saúde deste Município, conforme Plano Operativo – Anexo Técnico, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a partir do dia **09 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TERCEIRA – Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.1. O estabelecimento deverá ser identificado no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

3.2. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência.

3.3. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante autorização prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência.

3.4. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS, e recursos próprios do Município, e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma.

3.5. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal, estadual e municipal de acordo com normas específicas.

3.6. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

3.7. Nas receitas médicas serão utilizados preferencialmente os medicamentos tabelados na REMUME e na RENAME.

3.8. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONTRATADA serão pactuados entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível.

3.9. A prestação do serviço será feita de acordo com o Plano Operativo, Anexo Técnico.

3.10. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelo Gestor de Contrato.

3.11. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

DO VALOR
CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R$ 14.828.237,46 (quatorze milhões oitocentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).**

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Ma...
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.053
CPF 060.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

Jorge Luiz Alves
Diretor Adjunto de Operações Críticas
Regional Sudeste

4.1. Os valores discriminados no *caput* desta cláusula serão repassados da seguinte forma:

4.1.1. **Valor pré-fixado –** Destinado ao custeio de um hospital, repassado de forma regular e automática condicionado ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicos, definidos por regramentos próprios de acordo com documento descritivo em anexo, observando sempre o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o repasse destes valores a contar do crédito deste no Fundo Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 1º da antiga Portaria MS nº 2617/2013, atualmente inserida na Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017 (art. 303).

4.1.2. **Valor pós-fixado –** Todo valor destinado ao custeio de um hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade, Programa Glaucoma, Cirurgias Eletivas e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor municipal de acordo com o documento descritivo em anexo.

4.1.3. **Valor Minas –** Os indicadores pactuados para o Módulo Valor em Saúde da Valora Minas possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, a eficiência dos beneficiários e sua contribuição para o território em que se encontra. O elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos bem como definir o repasse financeiro.

4.1.3.1. Quarenta por cento (40%) do valor a ser repassado ao Hospital Monsenhor Horta do Módulo Valor em Saúde será pré-fixado e terá seu repasse condicionado ao cumprimento de indicadores. Em contrapartida, sessenta por cento (60%) do valor será pós-fixado e terá seu repasse condicionado ao desempenho das instituições, avaliada através do cumprimento de indicadores de desempenho/eficiência.

4.2. A CONTRATADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados.

4.3. O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

4.4. Qualquer alteração contratual, que acarrete alteração em valores deverá ser aprovada pelo Conselho e apresentado na CIB.

DO REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O reajuste será concedido mediante número de tabelas SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

5.3. Os reajustes serão concedidos conforme os índices concedidos pelo Ministério da Saúde.

5.4. No caso de atualizar as tabelas SIGTAP, os valores do contrato serão revistos, assim como o número de tabelas pagas;

5.5. No caso de modificação da tabela diferenciada do Municipio, a mesma deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e apresentado na CIB – Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017 e Portaria nº 1.606, de 11/09/2021, ambas do Ministério da Saúde.

5.6. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Municipio de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.7. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renuncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF:065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Maita
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.063
CPF 060.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

Jorge Luiz Alves
Diretor Jurídico da Região
CRA 92965
Regional Sudeste

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

6.3. Quando o reequilíbrio financeiro for pela tabela diferenciada do Municipio, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e apresentado na CIB – Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017 e Portaria nº 1.606, de 11/09/2021, ambas do Ministério da Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação orçamentária: **0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 203; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1108 ficha 204.**

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada do relatório dos serviços realizados, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA NONA – A apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer:

9.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade (APAC), e/ou Autorização de Internação Hospitalares (AIH) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

9.2. O CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, encaminhará os dados ao DATASUS (Ministério da Saúde), e após aprovação efetuará o pagamento diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

9.3. A rejeição dos procedimentos pelo Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) será notificada aa CONTRATADA para correção, se for o caso, devendo os mesmos ser reapresentados em um prazo máximo de 03 (três) meses.

9.4. A não apresentação da produção e/ou correção das inconsistências no prazo de 3 (três) meses, acarretará em desconto do Recurso Federal no período de monitoramento e avaliação quadrimestral.

9.5. Será utilizada a planilha de avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contrato para análise das metas quantitativas e qualitativas, bem como apuração dos valores devidos pactuados. O não cumprimento das mesmas acarretará na devolução dos valores do Recurso Federal.

9.6. A Comissão de Acompanhamento de Contrato fará o acompanhamento do presente termo por meio do Plano Operativo, Anexo Técnico, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

9.7. Os relatórios do SIHD/SUS especificarão, por itens, os valores devidos à CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. Obrigações COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidade constante neste contrato, bem como as estabelecidas nas legislações do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

10.1.1. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada.

10.1.2. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pela CONTRATADA para as UBS, conforme a pactuação local.

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.847.063
CPF 060.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

10.1.3. Contribuir para a elaboração e implantação/ implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS para as ações e serviços de saúde.

10.1.4. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência.

10.1.5. Aprimorar a atenção à saúde.

10.1.6. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores vinculados à CONTRATADA.

10.1.7 Manter registro atualizado do SCNES.

10.2. Do CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar a execução dos serviços com profissionais especializados ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços.

10.2.2. Acompanhar e analisar o alcance das metas físico-financeiras para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação.

10.2.3. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

10.2.4. Definir e regular os casos referenciados, conforme metas assistenciais pactuadas.

10.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Contrato.

10.2.6. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

10.2.7. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, observadas as autorizações emitidas pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação.

10.2.8. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao recebimento do Recurso Financeiro.

10.2.9. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.10. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIH).

10.2.11. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais.

10.2.12. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde.

10.2.13. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à para o devido processamento.

10.3. Da CONTRATADA:

10.3.1. Cumprir as metas e demais condições especificadas previstas no Plano Operativo - Anexo Técnico.

10.3.2. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pelo CONTRATANTE conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor.

10.3.3. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de Controle Externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Contrato.

10.3.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

10.3.5. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;

10.3.6. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para ao CONTRATANTE.

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.053
CPF 060.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

10.3.7. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS) e prover as alterações necessárias, quando for o caso.

10.3.8. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas estabelecidas pelos gestores do SUS.

10.3.9. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja, em especial, a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH) e Programas Municipal e Estadual.

10.3.10. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da entidade:

a) Os membros do seu corpo clínico;
b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no CNES.
d) A cooperativa de profissionais, por este autorizado, que exerça atividade na área de saúde e esteja formalmente cadastrada no CNES.

10.3.11. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.

10.3.12. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculados.

10.3.13. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.

10.3.14. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos.

10.3.15. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.

10.3.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

10.3.17. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados.

10.3.18. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os dados de produção para o programa do SIHD ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes.

10.3.19. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à Saúde obrigatórios pelas normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida.

10.3.20. Disponibilizar as informações adequadas para que o Município de Mariana promova a atualização regular do CNES.

10.3.21. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

10.3.1. Afixar aviso em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

10.3.22. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos.

10.3.23. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "*Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título*".

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF:065.700.966-05

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

Jorge Luiz Alves

10.3.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.3.25. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

10.3.26. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.

10.3.27. Cumprir ou elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

10.3.28. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessária à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS, observada a sua capacidade técnica instalada, bem como o estabelecido neste contrato.

10.3.29. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria MS/GM nº 1.737, de 19 de agosto de 2004.

10.3.30. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos no instrumento contratual.

10.3.31. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE com proposta de solução visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais.

10.3.32. Utilizar como protocolos técnicos de atendimento os estabelecidos pelos gestores do SUS.

10.3.33. Desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde, visando redução de eventos indesejados.

10.3.34. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.3.35. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.3.36. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários.

10.3.37. Não realizar, nem permitir que terceiros realizem pesquisas ou experimentos fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.

10.3.38. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

10.3.39. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos.

10.3.40. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

10.3.41. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes atendidos, em condições de facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados para fins estatísticos ou de planejamento e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.42. Emitir as Notas Fiscais/Fatura, acompanhadas dos Relatórios Sintético e Analítico conforme orientação do setor de Regulação da Saúde, tendo em vista os atendimentos realizados, deixando disponível para eventuais consultas o boletim de acompanhamento do paciente e os procedimentos clínicos adotados;

10.3.43. Responsabilizar-se pela qualidade de serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a si, ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução.

10.3.44. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.3.45. Acatar a todas as determinações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o bom andamento do contrato.

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.847.053
CPF 060.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

Jorge Luiz Alves
Diretor Regional
Regional Sudeste

10.3.46. Facilitar e acompanhar as possíveis auditorias a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, facilitando todo e qualquer acesso para sua realização.

10.3.47. Zelar pelo bom relacionamento entre seus funcionários, pacientes e a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.48. Demais obrigações contratuais constantes no procedimento licitatório, Termo de Referencia e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais ou especificações de serviços;

II – A ineficácia do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de continuação do atendimento, nas condições estipuladas;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VI – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII – A dissolução da sociedade;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

X – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XI – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII – O atraso superior a 60 (sessenta) dias do repasse previsto, bem como a ausência de equilíbrio entre as obrigações assumidas, inclusive financeiras.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à CONTRATADA;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

IV – Por iniciativa da CONTRATADA, em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias do repasse dos recursos previstos, ou em caso de desequilíbrio entre as obrigações assumidas e o valor repassado ou, ainda, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CONTRATANTE.

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12 647 053
CPF 080.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

V – Por quaisquer das partes, sem justo motivo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito da CONTRATADA a receber pelos serviços prestados até a data da rescisão. No caso de paciente internado, obrigar-se-á a CONTRATADA a continuar prestando serviços até a alta hospitalar, e o CONTRATANTE a assumir todas as despesas de internação com base em valores ajustados entre as partes neste instrumento contratual.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução do presente contrato observará o que está nele disposto, bem como o previsto no Plano Operativo – Anexo Técnico, parte integrante deste instrumento, considerando seu objeto.

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.963
CPF 060.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

14.1 O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designará comissão interna responsável pela fiscalização e execução do contrato.

14.2 Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura desse contrato, que terá as seguintes atribuições:

a) Apurar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
b) Acompanhar e avaliar os indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
c) Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizeram necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores na avaliação do documento descritivo;
d) Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela CONTRATADA.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 039/2022, Plano Operativo e seus anexos, independentemente de sua transcrição.

17.1. Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste contrato, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vinculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

17.2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, além das legislações municipais vigentes.

17.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

17.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de demais regulamentos e normas administrativas.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 09 de junho de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercicio

Justino Scatolin
Superintendente

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Interina de Saúde
CONTRATANTE

João Batista Gomes de Lima
SBSC Hospital Monsenhor Horta
CONTRATADA

Jorge Luiz Alves
Regional Sudeste

Testemunhas: 1.________________ 2.________________

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.847.053
CPF 060.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

PLANO OPERATIVO

ANEXO TÉCNICO I – METAS HOSPITALARES

1. DIAGNOSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DAS ATIVIDADES

O objetivo desse instrumento descritivo é estabelecer parâmetros para o gerenciamento das atividades assistências para prestação de serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde para atendimento de internação e serviços de diagnóstico terapêutico.

A abrangência do hospital engloba todo o município de Mariana.

A realidade hospitalar é caracterizada pela distribuição de seus 67 leitos cadastrados no CNES, sendo 56 leitos SUS e 11 leitos não SUS.

O Hospital apresenta capacidade tecnológica e capacidade instalada necessária para a efetivação dos serviços prestados aos municípios.

2. SERVIÇOSCONTRATADOS

2.1 MÉDIACOMPLEXIDADE AMBULATORIAL (MCA)- META PACTUADA

QUADRO 01 – MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL –MCA			
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO SERVIÇO**	**QTD. ANUAL A SER CONTRADADA**	**VALOR ANUAL TOTAL – R$**
GRUPO 01 – AÇÕES DE PROMOÇÃO EM SAÚDE			
01.01	AÇÕES COLETIVAS / INDIVIDUAIS EM SAÚDE	89	R$ 240,30
	SUBTOTAL GRUPO 01	**89**	**R$ 240,30**
GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS			
02.01	COLETA DE MATERIAL	4722	R$ 20.039,46
02.02	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	84.034	R$ 319.696,54
02.03	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGICA	3.039	R$ 123.943,72
02.04	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	11.370	R$ 84.932,27
02.11	METODOS DIAGNÓSTICO EM ESPECILIDADES	1.509	R$ 10.233,99
	SUBTOTAL GRUPO 02	**104.763**	**R$ 563.516,08**
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
03.01	CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	51.961	R$ 429.484,03
03.03	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	2.102	R$ 74.631,81
	SUBTOTAL GRUPO 03	**54.063**	**R$ 504.115,84**
GRUPO 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
04.01	PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, CUTANEO E MUCOSA	719	R$ 12.878,32
04.05	CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO	09	R$ 357,49
04.06	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	30	R$ 895,80
04.07	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	06	R$ 80,20
04.08	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	130	R$ 4.815,24
04.09	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	46	R$ 6.757,61
04.10	CIRURGIA DE MAMA	09	R$186,66
04.11	CIRURGIA OBSTÉTRICA	04	R$61,44

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.963
CPF 060.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

04.15	OUTRAS CIRURGIAS	01	R$ 29,86
SUBTOTAL GRUPO 04		**954**	**R$ 26.141,78**
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		**159.869**	**R$1.094.014,00**

2.1.1 O quadro acima leva em consideração a Programação Pactuada Integrada (PPI)do mês de maio2022 e será considerado para efeito de monitoramento pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento. A meta pré-fixada, referente ao atendimento ambulatorial foifixada em 60% da avaliação da contratualização anterior, conforme como já consta no contrato do Hospital Monsenhor Horta junto ao Estado, considerando que em um estudo de capacidade realizado junto ao prestador foi acordada ampliação da oferta de atendimentos ambulatoriais nas especialidades apontadas no item 2.1.2.

2.1.2 A assistência de média complexidade ambulatorial será disponibilizada nos seguimentos de Ortopédica, Oftalmológica, Ginecológico-Obstétrica, Clínica Geral e Pediátrica.

2.1.3 O quadro 02 leva em consideração a Programação Pactuada Integrada (PPI)de maio 2022 e será considerado para efeito de monitoramento pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, e acompanhamento desde contrato.

QUADRO 02 – FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO LEITO**	**QTD. ANUAL A SER CONTRADADA**	**VALOR ANUAL TOTAL – R$**
305010093	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO SEMANAL) – EXPECIONALIDADE	287	R$ 55.735,40
305010115	HEMODIÁLISE EM PAC. COM SORLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU C (MÁXIMO 3 SESSÕES)	144	R$ 38.219,04
305010107	HEMODIÁLISE II (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	24.169	R$ 4.693.619,80
305010166	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC	41	R$ 14.680,46
305010182	TREINAMENTO DE PACIENTE SBMETIDO A DIÁLISE PERITONEAL DPA	02	R$ 110,26
418010030	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA PARA HEMODIÁLISE	21	R$ 12.600,00
418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODÁLISE	72	R$14.400,00
418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	122	R$14.128,82
418020019	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO VENOSA	05	R$ 3.000,00
418010080	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR PARA DPA / DPAC	01	R$ 400,00
418020035	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	24	R$ 9.600,00
702100013	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA / HEMODIÁLISE	72	R$ 34.728,48
702100021	CATETER PARA SUBCLAVIA DUPLO LUMEMP / HEMODIÁLISE DPI / DPA / DPAC	122	R$ 7.900,72
702100030	CATETER TIPO TENCKOFF / SIMILAR LONGA PERMANÊNCIA DPI / DPA / DPAC	01	R$ 149,75
702100048	CONJUNTO TROCA / DPA (PACIENTE – MESC / INSTALAÇÃO DOMICILIAR MANUTENÇÃO DA MAQ. CICLADORA)	40	R$ 100.459,60
702100072	CONJUNTO TROCA PARA TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A HEMODIÁLISE	02	R$ 1.218,78
07020099	DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	121	R$ 2.612,39
0702100102	GUIA METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN	122	R$ 1.880,00
702100064	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPCA (PACIENTE MÊS)	01	R$ 1.893,68
0418020027	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	03	R$ 1.800,00

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.[illegible].053
CPF 060.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

TOTAL DOS SERVIÇOS FAEC	**1.133**	**R$ 5.009.137,20**

2.2 MÉDIACOMPLEXIDADE – INTERNAÇÃOHOSPITALAR – META PACTUADA

QUADRO 03 – MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR- MCH				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO LEITO**	**INTERNAÇÕES ANUAIS PREVISTAS**	**VALOR ANUAL TOTAL – R$**	**SADT**
09.01.180	ELETIVO / CIRÚRGICO	293	R$ 141.005,76	R$ 14.600,00
09.01.195	URGÊNCIA / CIRURGICO	225	R$ 122.222,84	R$ 00,00
09.01.191	URGÊNCIA / OBSTÉTRICA	824	R$ 450.676,02	R$ 00,00
09.01.198	URGÊNCIA / CLÍNICO	1.935	R$ 992.222,04	R$ 00,00
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		**3.277**	**R$ 1.706.126,66**	**R$ 14.600**

2.1 O quadro acima leva em consideração a Programação Pactuada Integrada (PPI) de maio de 2022 e será considerado para efeito de monitoramento pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento. A meta pré-fixada, referente ao atendimento ambulatorial foi fixada em 60% da avaliação da contratualização anterior, conforme como já consta no contrato do Hospital Monsenhor Horta junto ao Estado.

3. PÓS-FIXADOHOSPITALAR - CIRUGIAS ELETIVAS

3.1 Considerando a existência de Programas Estadual e Federal que regulamentam as cirurgias eletivas de Média Complexidade de maneira pontual e com financiamento diferenciado, os quantitativos de cirurgias eletivas não compõem a meta pré-fixada. A apuração e o pagamento serão realizados conforme financiamento vigente e de acordo com a produção e fontes de custeio existentes, observadas pela SMS/Mariana, onerando o orçamento pós-fixado.

QUADRO 04 – CIRURGIAS ELETIVAS			
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO LEITO**	**INTERNAÇÕES ANUAIS PREVISTAS**	**VALOR ANUAL TOTAL – R$**
0409 0411	GINECOLÓGIA	120	R$ 148.560,00
0403 0408	ORTOPÉDICA	360	R$ 234.000,00
0404	OTORRINOLARINGOLOGIA	36	R$ 44.640,00
0407	PROCTOLOGIA	60	R$ 74.400,00
0409	UROLOGIA	120	R$ 180.000,00
0406	ANGIOLOGIA	60	R$ 90.000,00
0405	OFTAMOLOGIA	240	R$ 161.280,00
0402 0407	CIRURGIA GERAL	120	R$ 228.600,00
0401 0410	DEMAIS ESPECIALIDADES	36	R$ 36.000,00
SUBTOTAL DECIRURGIAS ELETIVAS		**1.152**	**1.197.480,00**
MÓDULO OPERA MAIS DO VALOR MINAS (FONTE DE RECURSO ESTADUAL)		**252**	**R$ 458.804,79**
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR(RECURSO MUNICIPAL)		**3.025**	**R$738.675,21**

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF:065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Mella
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.053
CPF 060.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

3.2 A dedução referente ao módulo Opera Mais do Valora Minas é amparada pela Resolução SES/MG n° 7.830 de 05 de novembro de 2021, onde fica pactuado entre o Hospital e a Secretaria de Estado de Saúde o cumprimento de cirurgia eletivas no valor supracitado, de R$ 458.804,79 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Único: Para cirurgias múltiplas será complementado pela SMS em 4 (quatro) vezes a tabela SUS (SIGTAP), em conformidade com as informações do DATASUS.

3.3 Metas estabelecidas conforme capacidade instalada do prestador. Como os procedimentos possuem variação de valor, foi considerada tabela CBHPM 5ª Edição como base de cálculo.

O contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhista, previdenciários fiscais e comerciais, seguindo as seguintes referências:

3.3.1 Os procedimentos ambulatoriais e consultas especializadas credenciadas pelo SUS serão suplementadas pela SMS em 4 (quatro) vezes a tabela SUS (SIGTAP), exceto nos casos que se seguem:

I. Exames laboratoriais - serão faturados via SUS pelo Hospital, sem suplementação de valores pelo município, exceto os exames anátomo patológicos;

II. Exames de diagnóstico por imagem – quatro tabelas SUS/Referência SIGTAP, sendo uma tabela faturada pelo SUS e suplementados em três vezes a tabela SUS pelo Município; e em caso de exames com contraste, serão suplementados em cinco vezes a tabela SUS.

3.3.2 Os procedimentos cirúrgicos credenciados pelo SUS serão suplementados em até 4 (quatro tabelas) o valor da AIH cirúrgica. Para cada AIH faturada, independente do valor ser superior à tabela SIGTAP, o município suplementará o valor do procedimento em até 4 (quatro) vezes à tabela de referência. E em caso de procedimento coberto pelo módulo Opera Mais do Valora Minas o Município complementará o número de tabelas faltantes.

3.3.3 Os procedimentos cirúrgicos não credenciados pelo SUS serão faturados da seguinte forma:

I. Diárias e taxas – Tabela Referência da UNIDAS com fator de correção de 50% de diárias e 35% de taxas;
II. Medicamentos, materiais e materiais especiais – BRASINDICE (18% PMC);
III. SADT – Tabela CBHPM 5ª Ed.;
IV. Honorários – Tabela CBHPM 5ª Ed. com redutor de -18%;

3.3.4 Para os procedimentos listados abaixo, terão os valores de referência e quantidades estabelecidas por mês:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO
Ureterolitotripsia com Duplo J	05	R$ 4.142,05
Retirada endoscópica de Duplo J	05	R$ 763,12
Histeroscopia	05	R$ 1.312,98
Linfadenectomia Pélvica + Prostatectomia Radical	01	R$ 4.938,75
Colonoscopia	100	R$ 1.050,00

3.4.5 Órtese, Prótese e Materiais Especiais serão suplementados em 35% (trinta e cinco por cento) o valor da nota fiscal;

3.4.6 Outros procedimentos ambulatoriais não credenciados pelo SUS e não licitados pelo Município, serão faturados via tabela CBHPM 5ª Ed.

3.4.7 As consultas pré-cirúrgicas e exames de anátomos patológicos e gasometria serão faturados da seguinte forma:

I. Consultas Pré-Cirúrgicas: 05 (Cinco) Tabelas SUS/SIGTAP, com complementação de 04 (quatro) tabelas via Município.

Jorge Luiz Alves

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF:065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.053
CPF 060.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

II. Exames de Anátomos Patológicos e Gasometria: 03 (três) tabelas SUS/SIGTAP, com complementação de 02 (duas) tabelas via Município

III. Troca de Sonda e Traqueo conforme tabela CBHPM 5ª Edição, de acordo codificação abaixo:

PROCEDIMENTO	CÓDIGO
Anátomo Patológico	203020030
Gasometria	202010732
Troca de Sonda	31003206
Troca de Traqueo	30801150

4. INDICADORES DE QUALIDADEDOS SERVIÇOS

QUADRO 5 - ANÁLISE DOS INDICADORES CLASSIFICADOS COMO "GERAL"											
N	TIPO	DESCRIÇÃO	META/FAIXA DE DESEMPENHO		APLICAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PERÍODO DE REFERÊNCIA	DESEMPENHO ALCANÇADO	PONTUAÇÃO OBTIDA	RECURSO	PONTUAÇÃO FINAL
			Faixa	Pontuação							
1**	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos	≥ 60%	0	NÃO	0					
			≥45% a < 60%	0							
			≥30% a <45%	0							
			<30%	0							
1***	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos	≥ 80%	0	SIM	0	0	62%	0,00		0,00
			≥65% a < 80%	0							
			≥55% a <65%	0							
			<55%	0							
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	< 8 dias	0	SIM	0	0	6	0,00		0,00
			≥ 8 a < 11 dias	0							
			≥11 a <14 idas	0							
			≥ 14 dias	0							
3	Geral	Tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica	< 5 dias	0	SIM	0	0	6,76	0,00		0,00
			≥ 5 a < 7 dias	0							
			≥7 a < 9	0							

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF:065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.053
CPF 060.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

			≥ 9 dias	0							
4	Geral	Taxa de mortalidade institucional	≤ 3%	0	SIM	0	0	5%	0,00		0,00
			> 3% a ≤ 6%	0							
			> 6% a ≤ 8%	0							
			> 8%	0							
5	Geral	Número médio de reuniões das seguintes comissões: "Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)"; "Controle de Infecção Hospitalar (CIH)" e "Análise e Revisão dos Óbitos (ARO)" no período	NPS: ≥ 0,5	0	SIM	0	0	0,50	0,00		0,00
			NPS < 0,5	0							
			CIH: ≥ 0,5	0	SIM	0	0	0,50	0,00		0,00
			CIH < 0,5	0							
			ARO: ≥ 0,5	0	SIM	0	0	0,50	0,00		0,00
			ARO < 0,5	0							
6	Geral	Comprovação de atuação do serviço de Ouvidoria	Ouvidoria: ≥ 0,5	0	SIM	0	0	0,50	0,00		0,00
			Ouvidoria < 0,5	0							
7	Geral	Visita Aberta	≥ 4h diárias	0	SIM	0	0	4	0,00		0,00
			≥ 2 a < 4h diárias	0							
			< 2h diárias	0							
TOTAL						0			0		0,00

* *Indicadores que serão aplicados conforme o perfil do hospital;*
** *Indicador aplicado a hospitais com menos de 50 leitos SUS para internação;*
*** *Indicador aplicado a hospitais com 50 ou mais leitos SUS para internação*

5. RECURSOS FINANCEIROS

QUADRO 06 – PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES			
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO SERVIÇO**	**INTERNAÇÕES ANUAIS PREVISTAS**	**VALOR ANUAL TOTAL – R$**
09.01.182	RECURSOS PORTARIA Nº 3.166/2013 – MÉDIA COMPLEXIDADE		

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF:065.700.966-05

Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

	AMBULATORIAL	01	R$ 530.344,91
09.05.80	INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR – IGH (IAC)	02	R$ 1.248.274,44
	INCENTIVO INTEGRAÇÃO AO SUS (INTEGRASUS)		
09.05.30	INCENTIVO LEITOS DE SAÚDE MENTAL (SHR-RAPS)	02	R$ 134.642,64
09.03.172	SADT DE TERAPIA RENAL SUBSTITTVA	01	R$ 104.392,27
09.05.40	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	14	R$ 620.500,00
09.06.54	CARATER ESPECIAL	01	R$19.620,00
PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES		**17**	**R$ 2.657.774,26**

** O Incentivo de CARATER ESPECIAL (código 090654) está sujeito a repasse do Ministério da Saúde, não sendo este um recurso contínuo.*

Ressalta-se que há a Nota Técnica nº 3/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2021onde está previsto uma ampliação dos Leitos de Retaguarda de Urgência e Emergência para 14 leitos, sendo previsto uma alteração do valor a receber para R$1.030.050,00 (um milhão, trinta mil e cinqüenta reais). Caso se efetive a alteração o Município repassará o valor para o Hospital, conforme atualização.

QUADRO 07 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL E ANUAL				
FORMA DE PAGAMENTO FONTE DE RECURSO	**PROCEDIMENTOS**	**VALOR QUADRIMESTRAL**	**TOTAL MENSAL**	**TOTAL ANUAL**
PARCELA PRÉ- FIXADA FONTE FEDERAL*	MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R$ 0,00	R$ 91.171,96	R$ 1.094.063,62
	MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R$ 0,00	R$ 142.177,22	R$ 1.706.126,66
	PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES	R$ 0,00	R$ 219.846,18	R$ 2.657.774,26
FONTE ESTADUAL**	VALORA MINAS	R$ 433.351,91	R$ 0,00	R$1.300.055,72
FONTE ESTADUAL**	OPERA MAIS	R$ 152.934,93	R$ 0,00	R$ 458.804,79
PARCELA PÓS- FIXADA FONTE FEDERAL*	FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 0,00	R$ 417.432,26	R$ 5.009.137,20
PARCELA PÓS-FIXADA	CIRURGIAS ELETIVAS	R$ 0,00	R$ 61.556,27	R$738.675,21
PARCELA PÓS-FIXADA	ANÁTOMO PATOLÓGICO	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
PARCELA PÓS-FIXADA	COLONOSCOPIA	R$ 0,00	R$ 31.500,00	R$ 378.000,00
PARCELA PÓS-FIXADA	CONSULTAS ELETIVAS	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
PARCELA PÓS-FIXADA	ENDOSCOPIA	R$ 0,00	R$ 10.800,00	R$129.600,00
PARCELA PÓS-FIXADA	GASOMETRIA	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
PARCELA PÓS-FIXADA	LABORATÓRIO	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
PARCELA PÓS-FIXADA	PROCEDIMENTOS DIVERSOS	R$ 0,00	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00
PARCELA PÓS-FIXADA	PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
PARCELA PÓS-FIXADA	ULTRASSONS	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
PARCELA PÓS-FIXADA	ANGIOTOMOGRAFIA / TOMOGRAFIA / SEM CONTRASTE	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
PARCELA PÓS-FIXADA	ANGIOTOMOGRAFIA / TOMOGRAFIA / COM	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

Luciana Aparecida de Souza Mallia
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.053
CPF 060.222.406-30

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

	CONTRASTE			
PARCELA PÓS-FIXADA	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
PARCELA PÓS-FIXADA	DUPLEXSCAN	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
PARCELA PÓS-FIXADA	RAIO-X	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
TOTAL				**R$ 14.828.237,46**

****O repasse do Valora Minas não está condicionado a metas quantitativas e Qualitativas presentes neste contrato e sim ao regramento estabelecido em Deliberação CIB SUS MG correspondente e a apuração e periodicidade de pagamento observará regras vigentes no programa.**
O valor inclui o orçamento previsto no módulo de eletivas do Valora Minas.

ANEXO TÉCNICO II – VALORA MINAS

1. VALORA MINAS

1.1. REFERÊNCIA MICRORREGIONAL COMPLEMENTAR NA REDE DE ATENÇÃO AO PARTO E NASCIMEMTO

Os indicadores pactuados para o Módulo Valor em Saúde da Valora Minas possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, a eficiência dos beneficiários e sua contribuição para o território em que se encontra. O elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos bem como definir o repasse financeiro.

Quarenta por cento (40%) do valor a ser repassado ao Hospital Monsenhor Horta do Módulo Valor em Saúde será pré-fixado e terá seu repasse condicionado ao cumprimento de indicadores. Em contrapartida, sessenta por cento (60%) do valor será pós-fixado e terá seu repasse condicionado à performance das instituições, avaliada através do cumprimento de indicadores de desempenho/eficiência.

Os indicadores e as metas pactuados com as entidades beneficiadas e com impactos no valor quadrimestral do Módulo Valor em Saúde/ recomposição possuem vigência a partir de novembro/2021 e estão discriminados no Quadro 08:

QUADRO 08: INDICADORES DE MONITORAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

RECURSO	INDICADOR	PESO*****	META POR ENTIDADE
Pré-fixado (40%)	Dispor/iniciar processo de implementação da metodologia Grupos de Diagnósticos Relacionados*	40	100%
	Dispor/iniciar processo da qualificação de Gestão de Custo*	40	100%
	Instituir/manter Comissão de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal **	5	4
	Instituir/manter o Programa de Triagem Neonatal **	5	>=20%
Pós-fixado (60%)	EVS = [IQ x p + IC x (1-p)] x 0,05		5,0******

** Indicadores a serem implantados de forma gradual conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica;*
*** Hospitais referência para parto e nascimento;*
**** Quando um indicador não se aplicar ao hospital, o peso será redistribuído proporcionalmente entre os demais indicadores;*

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF:065.700.966-05

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

***** O valor máximo a alcançar no EVS é de 5,0, consistindo em meta para os beneficiários. Todavia, considerando a diversidade das instituições do estado, a meta poderá ser flexibilizada após estudos com aplicação de cluster.*

O Escore Valor em Saúde (EVS) é um indicador síntese que agrega qualidade (IQ) e custo (IC). O IQ é um indicador composto único gerado a partir do agrupamento de indicadores nas dimensões estrutura. O somatório dos escores define o IQ que deve oscilar entre 0 e 100.

QUADRO 9: INDICADORES QUE COMPÕEM O IQ

	COMPONENTE	INDICADOR	PESO****	META POR ENTIDADE
ÍNDICE DE QUALIDADE (IQ)	Processo	Taxa de cesárea *	10	10
		Manutenção de equipe mínima para os hospitais tipificados no Programa Rede Resposta **	20	20
	Resultado	Taxa de saída	20	20
		Percentual de reinternação	5	5
		Percentual de resposta às solicitações de internação provenientes de portas de Urgência e Emergência (UPA e Pronto Socorro) em até 24 horas (para serviços específicos)	10	10
		Taxa de referência ponderada conforme tipologia no módulo Valor em Saúde	5	5
		Percentual de cumprimento da pactuação nas oficinas	20	20
		Realização de procedimentos ambulatoriais para pacientes com Deformidade Craniofacial ***	2,5	2,5
		Realização de procedimentos cirúrgicos para pacientes com Deformidade Craniofacial ***	2,5	2,5

** Hospitais que são referência para parto e nascimento;*
*** Hospitais que compõem a Rede de Urgência Emergência;*
**** Quando um indicador não se aplicar ao hospital, o peso será redistribuído proporcionalmente entre os demais indicadores.*

O IC corresponde ao índice de custo. Atualmente, no nível estadual, não é possível estimar o custo hospitalar de forma sistematizada, desta forma, dispõem-se de um *proxy* que relaciona os recursos de fonte estadual e federal e a produção apresentada por complexidade e especialidade, conforme disposto abaixo:

ICesp.1 compl.x = (R$ Estadual x ProduçãoEsp1.complx/Produção total) + (R$ Federal x Produçãoesp1.complx/Produção total)/Internaçõesesp.1complx X (1-% ICSAP esp1compl.x)

Por *default* o IQ é ponderado em 70% (*p = 0,7*) e o IC em 30%, de forma a priorizar os indicadores de qualidade.

As fichas de qualificação dos indicadores supracitados, o *benchmark* e a metodologia de cálculo serão publicados em Nota Técnica específica aprovada pelo Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar.

Os indicadores e metas pactuados com os hospitais participantes do Módulo Valor em Saúde serão calculados e acompanhados pela Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, bem como por outras áreas técnicas que fazem interface com a Política, conforme legislação vigente.

Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados conforme diretrizes da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou outras que a vierem substituir, e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Módulo Valor em Saúde, que será divulgada em nota específica.

O Quadro a seguir detalha as metas pactuadas para cada indicador que compõe **o IQ**, por entidade (s) beneficiada (s), conforme tipologia no Módulo Valor em Saúde:

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF:065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.053
CPF 060.222.406-38

Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

QUADRO 10: DETALHAMENTO DAS METAS/INDICADOR QUE COMPÕE O IQ POR ENTIDADE BENEFICIADA NO MÓDULO VALOR EM SAÚDE

INDICADOR	APLICABILIDADE	META	FAIXAS DE DESEMPENHO		PONTUAÇÃO
Taxa de cesárea	Hospitais tipificados na Rede de Atenção ao Parto e Nascimento	Faixas de desempenho	Maternidades de Risco Habitual	<= 30%	100
				> 30% e <= 35%	60
				> 35%	0
			Maternidades de Alto Risco	<= 35%	100
				> 35% e <= 40%	60
				> 40%	0
Manutenção de equipe mínima para os serviços porta de urgência	Hospitais tipificados na Rede Resposta	100%	Não se aplica		
Taxa de saída	Todos os beneficiários	>= 95%	Não se aplica		
Percentual de reinternação	Todos os beneficiários	<= 5%	Não se aplica		
Percentual de resposta às solicitações de internação em até 24 horas (para serviços específicos)	Todos os beneficiários	>= 65%	Não se aplica		
Taxa de referência	Todos os beneficiários	Manter ou aumentar	Não se aplica		
Percentual de cumprimento do pacto	Todos os beneficiários	>= 80%	Não se aplica		

Os resultados alcançados pelo Hospital Monsenhor Horta serão avaliados conforme diretrizes da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou outras que a vierem substituir, e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Módulo Valor em Saúde, que será divulgada pelo Estado.

2. PACTUAÇÃO EM CIB (COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE)

2.1 Foi estabelecido os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, ao qual o Hospital Monsenhor Horta ficou na tipologia II: Rede de Atenção ao Parto e Nascimento.
2.2 Foi aprovada a Política de Atenção do Estado de Minas Gerais – Valora Minas na CIB MICRO nº 55 de 01 de fevereiro de 2022.

Luciano Aparecido de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.053
CPF 066.222.406-38

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados

MINAS

Resolução vigente: Resolução 7224, de 16 de Setembro de 2020, Resolução 7845/2021
Instituição: Sociedade Beneficente São Camilo
CNPJ: 60.975.787/0025-29 | **CNES:** 2200945
Instituição: Hospital Monsenhor Horta | **SRS/GRS:** Belo Horizonte - MG
Leitos SUS (%): 83,58%.
Módulo da Política: Valor em Saúde.
Classificação do Hospital no Valora: Micro.
Tipologia na Rede Resposta às Urgências e Emergências: Não se aplica.
Tipologia na Rede de Atenção ao Parto e Nascimento: Complementar.
Tipologia na Rede Estadual de Odontologia Hospitalar: Não se aplica.
Observações:

Classificação da Despesa		Detalhamento do Objeto	Ambiente/SUS	Valor Proposto	
CUSTEIO	Materiais de consumo	Gêneros Alimentícios	Internação/SUS	R$	111.551,72
	Serviços de terceiros	Manutenção preventiva e/ou corretiva em Equipamentos Hospitalares, dentre outros.	Internações / Bloco Cirúrgico / Pronto Atendimento / Dentre outros / SUS na proporção dos leitos SUS	R$	65.000,00
		Serviços de Locação e disponibilização de enxoval Hospitalar Higienizado, não dedicado.	Leitos SUS	R$	240.000,00
		Prestação de serviços de transporte, em especial, coleta de sangue, junto ao Hemominas.	Unidade de internação/SUS	R$	84.000,00
	Outros	Energia Elétrica	Hospital/na proporção dos leitos SUS	R$	250.000,00
		Uniforme - Colaboradores	Hospital/SUS	R$	150.000,00
		Férias - Colaboradores	Hospital/SUS	R$	300.000,00
		Rescisões - Colaboradores	Hospital/SUS	R$	100.000,00
			TOTAL	R$	1.300.551,72

3. CIRURGIAS ELETIVAS

3.1 Tabela de valores das cirurgias eletivas, o financiamento do recurso próprio será de responsabilidade do Município de Mariana, que financiará a contrapartida somente de seus munícipes.

Jorge Luiz Alves
Sudeste

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF:065.700.966-05

Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.053
CPF 060.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Castro
OAB/MG nº 186768
Kellner Advogados